



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Publicado em: 20/06/2012

Retirado em: 06/07/2012
Chiquinho

LEI Nº. 1.162 de 20 de junho de 2012.

Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município de Serrania para o exercício de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serrania, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Disposição Preliminar

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165 §2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, que compreendem:

- I - as diretrizes gerais, prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações
- IV - as disposições relativas a alterações da legislação tributária do município para o exercício correspondente;
- V - as disposições relativas a despesas do município com pessoal e encargos;
- VI - as disposições sobre a administração da dívida e contratação de operações de crédito;
- VII - as disposições finais.

Capítulo II

Das Diretrizes Gerais da Administração Pública Municipal

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2013 obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

I - dar precedência, na alocação de recursos, aos Programas de Governo constantes no Plano Plurianual de Ação e ao atendimento de demandas aprovadas no Orçamento Participativo do Município e ou Audiências Públicas, especialmente para assegurar à população os direitos fundamentais de saúde, saneamento, segurança, educação e meio ambiente, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

II - buscar o equilíbrio das contas do setor público, para que o município possa recuperar sua capacidade de poupança e de investimento nas áreas social e econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

III - Promover a eficiência dos serviços prestados pelo município, mediante o uso racional dos recursos necessários à execução dos projetos e atividades constantes no programa de trabalho de cada unidade.

Art. 3º - Constituem metas do Poder Executivo para o exercício de 2013 aquelas constantes no Plano Plurianual de Ação, em especial as necessárias a:

I – Assegurar ensino público de qualidade, mediante investimentos na manutenção e desenvolvimento do ensino, principalmente no que se refere ao aumento na oferta de vagas, ações integradas de capacitação de educadores e implantação de políticas sociais e pedagógicas que contribuam para a efetividade dos programas relativos ao ensino infantil, fundamental e especial;

II – Alcançar eficácia nas ações de saúde, mediante implantação e fortalecimento dos programas de saúde da família, vigilância epidemiológica, atendimento ambulatorial e saúde da mulher, com ênfase na prevenção e atuação integrada com as demais esferas de governo.

III – Promover a efetividade nas ações vinculadas a programas de assistência social para assegurar a igualdade de tratamento à população carente, as crianças, idosos, adolescentes e aos portadores de necessidades especiais;

IV – Promover a melhoria nas condições de vida da população, mediante implantação e manutenção de projetos de saneamento ambiental, com a criação de estações de tratamento de lixo e esgoto e adoção de medidas efetivas para recuperação e preservação de cursos d'água e mananciais, no município;

V – Adequar a infra-estrutura física nas áreas de turismo rural e ecológico e divulgação do produto turístico mineiro e regional;

VI – Proteção do patrimônio público, com vistas a possibilitar a preservação da identidade do povo e da história do município;

VII – Fortalecer os órgãos de fiscalização, inspeção, outorga, aferição e licenciamento em geral;

VIII – Modernização administrativa do município, mediante implantação de ações que possibilitem alcançar a eficiência na prestação de serviços colocados à disposição da população.

IX – Aperfeiçoamento das ações de controle interno, para possibilitar a atuação preventiva, diminuindo a incidência de impropriedades durante a execução do orçamento;

X – Revisão geral dos vencimentos dos funcionários municipais a partir de março de 2013 e, ou correções necessárias no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, respeitados os limites legais para a despesa de pessoal.

Capítulo III

Das Diretrizes Gerais para o Orçamento

Seção I

Disposições Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Art. 4º - A lei orçamentária para o exercício de 2013 que compreende o Orçamento Fiscal, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual de Ação e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - subfunção: uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;

IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária apresentará, a programação do orçamento fiscal e compreenderá as ações do município em consonância com os dispositivos contidos na Portaria 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001, e seguintes, editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional para disciplinar a execução orçamentária e a responsabilidade na gestão.

Art. 7º - As propostas parciais do Poder Legislativo para fins de elaboração do projeto de lei orçamentária, serão enviadas até o dia 15 de julho de 2012.

§ 1º - As propostas parciais a que se refere o "caput" deste artigo serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referirem.

§ 2º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, até 31 de julho de 2012, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2013, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - As emendas ao projeto de lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação não incidirão sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

I – dotações para pagamento de despesas com pessoal, encargos e serviço da dívida;

II - dotações compromissadas para a contrapartida obrigatória do tesouro Municipal na execução de convênios;

III - dotações referentes a obras já iniciadas, previstas no Plano Plurianual;

IV - dotações destinadas à constituição da Reserva de Contingência.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320/64, e será composto de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - quadro consolidado do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao orçamento fiscal e da seguridade;

§ 1º – Integrarão a consolidação dos quadros a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único da Lei 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – resumo da estimativa da receita total do município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – fixação da despesa por poderes e órgãos e segundo a origem de recursos;

IV – fixação da despesa por função e segundo a origem de recursos;

V – receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VIII – despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – Despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

XI – estimativa da receita dos orçamentos fiscal do município, por categoria econômica e origem de recurso;

XII – resumo geral da despesa do orçamento fiscal do município, por categoria econômica e origem de recursos;

XIII – das despesas e receitas do orçamento fiscal do município, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente;

XIV – da distribuição de receitas e despesas por função de governo do orçamento fiscal.

XV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XVI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República com a redação dada pela Emenda 29.

XVII - demonstrativo do serviço da dívida para 2013, com identificação da natureza da dívida e discriminação do principal e dos acessórios, acompanhado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos;

XVIII - demonstrativo das despesas a serem realizadas com contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal, especificando-se a origem e o montante dos recursos;

XIX - demonstrativo da receita corrente líquida do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas;

XX - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

XXI - demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2013.

XXII - demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 10 - O projeto de lei orçamentária do município de Serrania, relativo ao exercício de 2013, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento;

I - O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Parágrafo único - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento através da definição das prioridades de investimentos de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 11 - Caso a previsão de arrecadação da receita não se concretize e caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de investimentos e inversões financeiras de cada Poder. É obrigatória a consignação de recursos na lei orçamentária para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Art. 12 - O Orçamento Fiscal compreenderá o orçamento dos órgãos da administração direta;

Art. 13 - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a origem do recurso, a procedência e o grupo de despesa a que se refere.

§ 1º - Os grupos de despesa a que se refere o "caput" deste artigo classificam-se em:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida pública;
- VII - outras despesas de capital;
- VIII - diversas aplicações.

Art. 14 - A despesa com precatórios judiciais será programada, na lei orçamentária, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito.

§ 1º - Os órgãos integrantes do Orçamento Fiscal encaminharão ao Órgão Municipal do Planejamento, para inclusão no projeto de lei orçamentária de 2013, a relação de débitos referentes a precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2012, com valores atualizados até a referida data, de acordo com o § 1º do art. 100 da Constituição da República.

§ 2º - Os recursos alocados para os fins previstos no "caput" deste artigo não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 15 - Na programação de investimento em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:

- I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;
- II - os novos projetos serão programados se:
 - a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
 - b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
 - c) estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
 - d) estiverem perfeitamente definidas as fontes de custeio;
 - e) os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§1º - Para se habilitarem ao recebimento de subvenções ou auxílios, as entidades deverão apresentar:

I - Estatuto social, no qual se comprove ser a entidade uma instituição privada, sem fins lucrativos, e a não remuneração dos dirigentes;

II - Declaração de utilidade pública;

III - Declaração de funcionamento regular últimos dois exercícios emitida no exercício de 2013 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

§2º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções e auxílios, prevendo a obrigatoriedade de apresentação de plano de trabalho, execução do objeto sem desvio de finalidade, sob pena de responsabilização do agente responsável pelo desvio e apresentação de prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

contas ao município com documentos idôneos para comprovar a legalidade das contas e cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos;

II – Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;

§ 3º – A concessão de subvenções e auxílios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 – É facultado ao município celebrar convênios com entidades públicas e privadas para descentralização das ações necessárias ao atendimento nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§1º – Os recursos liberados para execução de convênios, serão objeto de prestação de contas apresentada ao Município, que examinará a legalidade das despesas e o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho.

§ 2º - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular junto a Administração Pública Municipal, estadual e federal.

§3º - Não poderão ser destinados recursos de nenhuma espécie para atender despesas com:

I - sindicato, associação e clube de servidores públicos;

II - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta por serviços de consultoria ou de assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, firmado com órgão ou entidade de direito público ou privado, nacional ou internacional, pelo órgão ou pela entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art.18 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da federação somente poderá ocorrer mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, e em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 19 - A transferência de recursos para outro município, em virtude de interesse comum somente será feito mediante convênio, acordo ou instrumento congênere, salvo durante a vigência de estado de calamidade pública decretado no município e reconhecido pela Câmara Municipal.

Art. 20 - Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos em regime de execução especial, ressalvadas as despesas decorrentes de calamidade pública.

Capítulo IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações da Legislação Tributária

Art. 21 – A estimativa da receita constará no projeto de Lei Orçamentaria para o exercício de 2012 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas á expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 22 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

II – revisão, atualização ou adequação na legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

V – revisão na legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções de tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§1º – O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei que instituem incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§2º – A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alteração na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

IX – Possibilidade de concessão de anistias, isenções e remissões tributárias;

X- Programa de parcelamento de créditos tributários, inscritos em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

Capítulo V

Da Administração da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 23 - A administração da dívida pública municipal tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 24 - A captação de recursos, na modalidade de operações de crédito, pela administração, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 25 - Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Capítulo VI

Disposições Finais

Art. 26 - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, como anexos da proposta orçamentária para 2013, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais previstos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27 - A lei orçamentária conterá dispositivo que autorize operações de crédito por antecipação da receita e para refinanciamento da dívida.

Parágrafo único – A abertura dos créditos dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Art. 28 - O projeto de lei que autorize o Poder Executivo a realizar operação de crédito conterá especificação do prazo de validade da autorização concedida pelo Poder Legislativo.

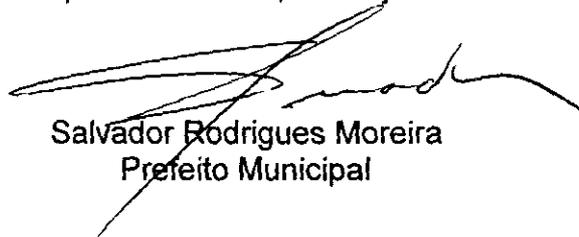
Art. 29 - A reserva de contingência contida na proposta orçamentária será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, o cronograma anual de desembolso mensal discriminado por órgão de sua estrutura, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Serrania, 20 de junho de 2012.



Salvador Rodrigues Moreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

ANEXO I PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES	METAS PRIORITARIAS
1 – CAMARA MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de móveis, máquinas, utensílios, veículos, linhas telefônicas para a Câmara Municipal.- Reforma e melhorias na Câmara Municipal;- Construção da nova sede da Câmara Municipal;- Implantação do centro de Atendimento ao cidadão – CAC;- Manutenção/Expansão das Atividades Legislativas;- Revisão dos subsídios dos Agentes Políticos.
2 – ADMINISTRAÇÃO GERAL	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação, reformas e melhorias em Prédios Municipais;- Aquisição de Veículos;- Manutenção de convênios c/ Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Rodoviária e Sec. Estado da Sec. da Segurança Pública de MG.- Manutenção de convênios c/ Estado de Minas Gerais, suas Secretarias Autarquias e Fundações;- Manutenção de convênios com EMATER, AMARP, IMA, SIAT, TJMG E BANCO DO BRASIL;- Manutenção de Convênios com Associação dos Produtores Rurais do Município de Serrania;- Implantação de auxílio alimentação ao servidor público.
3 – EDUCAÇÃO E CULTURA	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação, reformas e melhorias em Prédios da Rede Física Escolar;- Construção de Uma Biblioteca Municipal;- Aquisição de veículos para o Transporte Escolar;- Aquisição do programa de Transporte Escolar;- Aquisição de móveis, máquinas e utensílios Escolares;- Manutenção das Fanfarras Municipais;- Manutenção de convênios c/FNDE, PNAE, PDDE, SEE/MG, QESE, FUNDEB, e outros programas à Educação.- Auxílio aos grupos folclóricos municipais e companhias de reis.- Criação e manutenção de Conservatório Musical;- Programa de educação ambiental.
4 – SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Reforma e Ampliação do Posto de Saúde;- Aquisição de veículos, móveis e equipamentos e utensílios para a Saúde;- Manutenção do Posto de Saúde;- Manutenção dos convênios c/o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;- Manutenção dos convênios e Programas FNS, SUS, PAB, PSF, PACS, ECD, Combate às Cárias, vigilância Sanitária e outros da área de Saúde;- Manutenção das transferências de convênio para a Manutenção do Hospital Municipal Nossa Senhora Aparecida (Sociedade Beneficente Waldemar Miguel);- Manutenção dos convênios com o CISLAGOS;- Reforma e manutenção do Velório Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

	<ul style="list-style-type: none">- Construção e/ou reforma e manutenção do Cemitério Municipal;- Reforma e manutenção das Estações de tratamento de Esgoto ETE 1 e 2;- Manutenção da coleta Seletiva de Lixo;- Construção de um Aterro Sanitário;- Programa de apoio ao obeso.
5 - ESPORTES, LAZER E TURISMO	<ul style="list-style-type: none">- Construção de um Ginásio Poliesportivo;- Construção, ampliação e melhorias no Estádio Municipal;- Aquisição de veículos, móveis, máquinas e utensílios para Esportes, Lazer e Turismo;- Manutenção das Festas Tradicionais e Turismo do Município;- Aquisição de materiais esportivos;- Manutenção de convênios c/o Ministério do Esporte e Secretaria do Estado de Transportes;- Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes;- Manutenção da Praça de Esportes Municipal;- Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo;- Criação de quadra para a prática de maia.
6- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none">- Ampliação da rede de distribuição e Iluminação Pública na sede;- Obras de implantação da rede de energia elétrica em propriedades rurais;- Aquisição de veículos, máquinas e utensílios para os Serviços de utilidade pública e obras;- Manutenção de convênios c/ União e seus Ministérios e Autarquias e Fundações;- Manutenção de convênios com o Estado e suas Secretarias Autarquias e Fundações;- Reformas e Manutenção do Matadouro Municipal;- Reformas e Manutenção dos Jardins Públicos;- Criação da guarda mirim;- Apoio aos Idosos do Lar São Vicente de Paula;- Construção e manutenção de um albergue municipal;- Construção e manutenção de creche para idosos.
7 - URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">- Construção, ampliação e melhorias de Praças, Jardins e Logradouros Públicos;- Arborização de Ruas, Praças, Parques e Jardins Públicos;- Pavimentação de Ruas, Praças e outros logradouros Públicos;- Melhoria da infra-estrutura urbana;- Manutenção dos Serviços de Urbanismo;- Reformulação do sistema de trânsito no município.